

Cidadania sempre a frente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

“Dispõe sobre a instituição de comissão inventariante para atender as normas patrimoniais editadas pela STN e exigidas pelo TCE/MT, e da outras providências.”

Art. 1º - Fica determinada a constituição de Comissão Inventariante, a ser nomeada por Portaria, com objetivo de atender as premissas patrimoniais exigidas pelas novas normas de contabilidade pública editadas pela STN, de forma a avaliar, definir valor recuperável dos bens, reavaliá-los, definir valor residual, definir a vida útil, bem como todos os meios necessários para adequar o patrimônio do Poder Legislativo aos valores monetários confiáveis para aplicação de depreciação.

§ 1º - O procedimento de depreciação dos bens será aplicado inicialmente aos bens móveis adquiridos em 2012, uma vez que os mesmos apresentam uma base monetária inicial confiável;

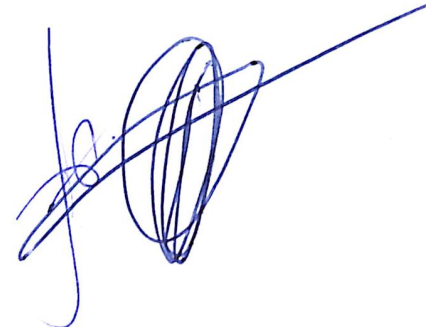
§ 2º - Os veículos pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo ou que o mesmo detenha posse permanente, serão depreciados neste ano de 2012, depois da devida avaliação e definição de sua vida útil, bem como a definição do valor residual;

§ 3º - Os veículos, máquinas e caminhões cedidos para uso do Poder Legislativo, sem transferência de posse definitiva, não serão depreciados pela contabilidade municipal, e sim escriturados em contas de compensação do Balanço Patrimonial, bem como registrados no acervo de bens na qualidade de bem em comodato, pelo valor original constante do termo;

§ 4º - Os demais bens móveis e imóveis, devido a necessidade de padronização mínima e do esforço a ser demandado para a constituição de uma base monetária inicial confiável, serão inventariados em estrita observância as normas patrimoniais editadas pela STN, de forma a se obter com segurança os valores monetários para a devida aplicação de depreciação como segue:

- I – Demais Bens Móveis – até o final do ano de 2012;
- II – Bens imóveis – até o final do ano de 2012.

66 3498-3590
Avenida. Primavera, 300
Bairro Primavera II
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT





Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
002	

Cidadania sempre a frente

§ 5º - Na elaboração do inventário patrimonial deverão ser observadas as normas de Controle Interno já editadas pela controladoria desse Poder Legislativo.

§ 6º - Na realização do inventário patrimonial poderá ser contratada empresa ou profissional qualificado com objetivo de assessoramento ou mesmo execução dos serviços mediante acompanhamento sistemático e simultâneo da comissão inventariante.

§ 7º - A depreciação dos bens descritos nos §§ 1º e 2º, a partir de 2012 será realizada mensalmente;

§ 8º - Como referência inicial para depreciação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo, será aplicada a tabela de vida útil e valor residual do item 27 do Manual SIAFI 020330 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações.

Art. 2º A Comissão Inventariante será formada com no mínimo 03 (três) membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

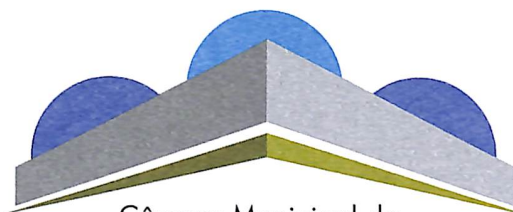
Primavera do Leste – MT, 25 de setembro de 2012.


Felipe Garcia Nogueira
Presidente


Anderson Luiz Pasinato
1º Secretário


Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos
2º Secretário

66 3498-3590
Avenida. Primavera, 300
Bairro Primavera II
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



Câmara Municipal de
PRIMAVERA DO LESTE

Cidadania sempre a frente

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 003	Rub.

Justificativa:

Adota-se como justificativa os conceitos do manual SIAFI 020330 e normas patrimoniais editadas pela STN e exigidas pelo TCE/MT.

Primavera do Leste – MT, 25 de setembro de 2012.

Felipe Garcia Nogueira
Presidente

Anderson Luiz Pasinato
1º Secretário

Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos
2º Secretário

66 3498-3590
Avenida. Primavera, 300
Bairro Primavera II
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT